

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2021.

PROJETO DE LEI N.º 52/2021.

OBJETO: **Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Unaí – SUAS/UNAI e dá outras providências.**

AUTOR: **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

RELATORA: **VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 52/2021, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Unaí – SUAS/UNAI e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andrea Machado, por força do r. despacho da mesma Vereadora na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

2.1 Da Competência:

O Chefe do Poder Executivo é parte legítima para iniciar processo legislativo a fim de regulamentar Sistema Único de Assistência Social no Município, conforme Lei Orgânica:

Art. 96. É competência privativa do Prefeito:

(...)

V - iniciar o processo legislativo, nos termos e casos previstos nesta Lei Orgânica;

VI - fundamentar os projetos de lei que remeter à Câmara Municipal;

Segundo a Carta Magna de 1988, as políticas sociais são políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar, sendo a assistência social delineada nos artigos 203 e 204 da citada Carta como política pública não contributiva.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) n.º 8.742 de 1993, alterada pela Lei n. 12.435 de 2011 (ambas federais), estabeleceu os objetivos, princípios e diretrizes das ações e determinou a sua organização em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil denominado de Sistema Único da Assistência Social (SUAS), implantado pela Lei n.º 12.435 de 06/06/2011, que trouxe em seu bojo as funções de proteção social, da vigilância socioassistencial e da defesa de direitos. Diante do exposto, o nobre Autor enviou competente matéria legislativa para atender normativo constitucional cogente.

Disposições Finais:

Ao final, sugere-se o retorno do Projeto de Lei a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, uma vez que a referida análise já foi realizada e não foram necessárias quaisquer correções.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto e ressaltando este Relator de opinar no mérito da matéria, deu-se pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental do Projeto de Lei n.º 52/2021, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de junho de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada